



NOTA TÉCNICA

A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe – Faese tomou conhecimento do **Protocolo ICMS 23/19**, datado de 21 de junho de 2019 e publicado no Diário Oficial da União no dia 26 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a remessa de leite *in natura* do Estado de Alagoas para industrialização no Estado de Sergipe, com a **SUSPENSÃO** do ICMS.

Em análise, constatou-se que o objetivo maior é a remessa, processamento do leite *in natura* alagoano e, posterior retorno para a comercialização que, neste momento, enfrenta uma grave crise no setor. O fechamento de agroindústrias beneficiadoras desta matéria prima levou ao colapso de escoamento da produção tais como a redução do valor pago ao produtor e a incapacidade de processamento do mesmo.

Diante deste quadro, um grupo composto de produtores, técnicos, prestadores de serviços e lideranças buscou o governo estadual para compor uma solução que atendesse a súplica instalada na região da bacia leiteira alagoana.

A grande alternativa para o caos instalado naquele estado é a mesma que vem sendo defendida pela Federação da Agricultura de Sergipe: a instalação de novas plantas industriais com o objetivo da livre concorrência e fortalecimento da cadeia. Tal fato é comprovado com o estudo elaborado pela Faese e entregue a todos os candidatos ao Governo do Estado e ao Senado da República.

Sabemos que esta operação não seria possível em curto espaço de tempo então, a solução encontrada foi a da prestação de serviço de industrialização em outros Estados, no caso, Sergipe.

Mas, afinal, o que realmente está para ocorrer? Qual a solução apontada? O que significa a “isenção” de ICMS propalada? Quais os benefícios ou malefícios para os produtores sergipanos?

O QUE É O ICMS

ICMS é o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. É um Imposto Estadual sob Administração Estadual, garantido pelo inciso II, do art. 155 da Constituição Federal, onde somente os governos dos Estados e do Distrito Federal têm competência para instituí-lo.

Temos a presença constante deste imposto ao adquirirmos qualquer mercadoria ou prestação de serviço nos casos previstos. No caso do leite *in natura*, o mesmo tem a modalidade de substituição tributária do DIFERIMENTO, que é uma técnica de tributação que posterga o momento do recolhimento do imposto, ou seja, acontece o fato gerador, a saída da mercadoria do estabelecimento contribuinte do ICMS (fazendas), mas não ocorre o débito do ICMS nesse momento, ocorrendo somente na saída do produto elaborado pela agroindústria para o distribuidor. Sendo, portanto, um valor não pago pelo produtor de forma direta, mas de forma indireta e, partilhada de forma direta com o consumidor final.

O QUE SIGNIFICA ISENÇÃO DE ICMS

A isenção do ICMS ocorre com vários produtos, mercadorias ou prestação de serviço que, de alguma forma, recebem este tratamento como forma de mecanismo para melhorar a competitividade, incentivo ao consumo, redução do valor final para garantia de que os menos favorecidos tenham acesso àquele bem, produto ou serviço, verificando-se com muita frequência entre estados, a famosa Guerra Fiscal, comuns em produtos da cesta básica, medicamentos veterinários, ração animal, dentre outros.

Com certa regularidade, também ocorre operações de redução da base de cálculo que, devem constar no RICMS de cada Estado, em termos práticos significam que o consumidor terá um desconto no valor do produto e, sobre este valor final será aplicado a tarifa normal do ICMS, gerando assim um desconto muito utilizado em insumos agropecuários, tais como: defensivos químicos, fertilizantes, entre outros.

Incorretamente, no caso específico, foi utilizado o termo “isenção do ICMS para a entrada de leite em Sergipe para industrialização” em todas as mídias e rede sociais quando, na verdade, o termo correto é o da **SUSPENSÃO!**

SUSPENSÃO DO ICMS

A suspensão do ICMS pode ocorrer na saída de matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, enviados a outro estabelecimento para fim de industrialização, desde que o produto final retorne ao estabelecimento de origem no prazo de suspensão.

Este artifício (Suspensão) é possível desde a criação de legislação específica. Estas regras são criadas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ que é o colegiado formado pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, cujas reuniões são presididas pelo Ministro de Estado da Fazenda. Neste caso, este instrumento (Suspensão) foi instituído pelo **Convênio AE-15/74** e reconfirmado pelo **Convênio ICMS 34/90**, tendo 22 estados como signatários.

Este artifício pode ser utilizado para produtos primários de origem animal, vegetal ou mineral, quando esta suspensão da exigência do ICMS relativa à remessa interestadual

para industrialização somente será concedida nos termos de protocolo celebrado entre os Estados interessados. O prazo de retorno para o estabelecimento de origem é de até 360 dias, contados da data da respectiva saída, sem possibilidade de prorrogação.

Convênio AE-15/74

Cláusula primeira *Os signatários acordam em conceder suspensão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias nas remessas interestaduais de produtos destinados a conserto, reparo ou industrialização, desde que as mesmas retornem ao estabelecimento de origem no prazo de 180 (cento oitenta) dias, contados da data das respectivas saídas, prorrogáveis por mais cento e oitenta dias, admitindo-se, excepcionalmente, uma segunda prorrogação de igual prazo.*

A remessa para industrialização é uma operação em que um estabelecimento envia mercadoria para industrialização em outro estabelecimento.

Atualmente, o leite *in natura* que sai do estado de Alagoas e vem para o estado de Sergipe é tributado quando da saída do estado com a emissão da Nota Fiscal, independente da finalidade deste produto. Para este caso específico, os estados de Alagoas e Sergipe assinaram o Protocolo **ICMS 23/19**, para que o leite *in natura* possa sair do estado de Alagoas, seja industrializado em agroindústrias sergipanas e retorne para o estado de origem e, quando da comercialização para os distribuidores ou atacadistas sejam tributados conforme o Regulamento do ICMS daquele estado.

Portanto, ao analisarmos a legislação e o presente protocolo temos a certeza que não há renúncia de receita pelo estado de Alagoas, sendo apenas uma operação de suspensão temporária, sendo o tributo recolhido quando da comercialização final, após o retorno do produto, já industrializado.

Para o estado de Sergipe, de igual forma, não há renúncia de receita pois ocorre o recolhimento de tributo sobre a margem de ganho e o processo de industrialização. Importante também frisar o benefício da geração de empregos pela agroindústria sergipana.

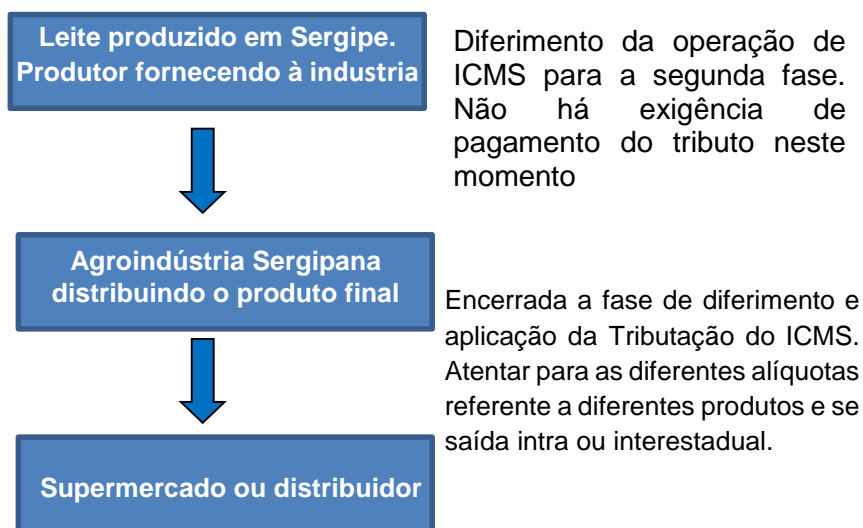
Este não é o primeiro caso de suspensão de ICMS para a remessa, industrialização e retorno. Esta prática é bastante corriqueira quando de ineficiência ou alta demanda operacional de algumas plantas fabris regionais. Citemos alguns casos semelhantes:

- Protocolo **ICMS 51/05** - Dispõe sobre a remessa de gado suíno do Estado da Bahia, para industrialização no Estado de Sergipe, com suspensão do imposto.
- Protocolo **ICMS 45/16** - Dispõe sobre a remessa de leite *in natura* do Estado da Bahia para industrialização no Estado de Sergipe, com suspensão do ICMS.
- Protocolo **ICMS 47/16** - Altera o Protocolo ICMS 97/14, que dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas Gerais, com suspensão do ICMS.
- Protocolo **ICMS 68/16** - Dispõe sobre a remessa de algodão em pluma do Estado da Bahia para industrialização no Estado do Ceará, com suspensão do ICMS

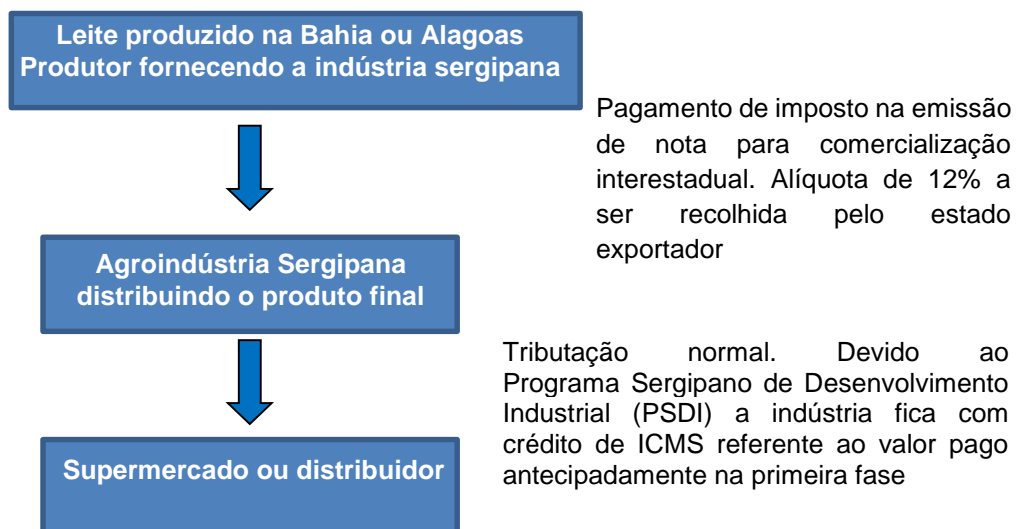
- Protocolo **ICMS 77/16**, - Dispõe sobre a remessa de soja em grão para industrialização por encomenda do Estado da Bahia para o Estado de Minas Gerais, com suspensão do ICMS
- Protocolo **ICMS 33/17** - Dispõe sobre a remessa de cana-de-açúcar do Estado de Sergipe, para industrialização no Estado de Alagoas, com suspensão do imposto.
- Protocolo **ICMS 04/18**, - Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas Gerais, com suspensão do ICMS.
- Protocolo **ICMS 22/19**, - Dispõe sobre a remessa de matérias-primas do Estado do Mato Grosso do Sul para industrialização no Estado do Rio Grande do Sul.

EXEMPLIFICAÇÃO

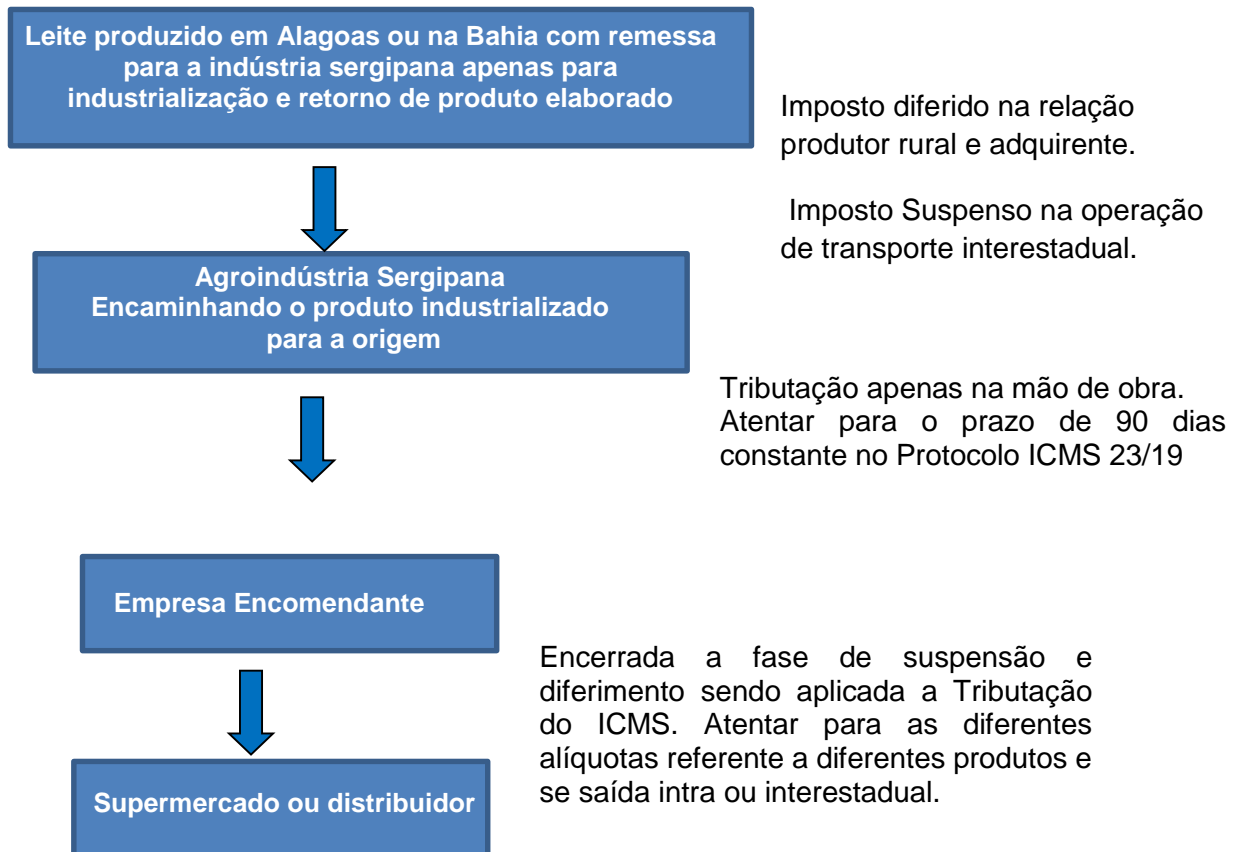
CASO 1 – Quadro Atual



CASO 2 – Quadro Atual



CASO 3 – Quadro da Suspensão de ICMS para industrialização e remessa de retorno



CONCLUSÃO

Após análise dos fatos e verificação da legislação, de fato, fica comprovado que este Protocolo assinado pelos estados de Alagoas e Sergipe é um instrumento legal, sendo amparado por legislação específica e corroborado pelo Conselho de Secretários Estaduais de Fazenda – Confaz e ratificado pelo Ministério da Economia.

Trata-se de prática recorrente onde, neste momento, o Estado de Alagoas suspende a momento da exigibilidade do pagamento do ICMS na saída do produto *in natura* (matéria-prima) para o estado de Sergipe onde será processado e retornado para a origem, no prazo máximo de 90 dias, passando a exigir o crédito tributário sobre o produto industrializado apenas no momento da saída para distribuidor ou supermercado.

O presente Protocolo traz benefício para o estado de Sergipe quando o nosso parque industrial tem capacidade para beneficiar o produto oriundo do estado de Alagoas, gerando aqui emprego e renda na prestação de serviço. Importante frisar que, esta

medida garante ao estado de Sergipe a manutenção das nossas indústrias e a não migração para o vizinho estado de Alagoas.

A Federação da Agricultura já buscou entendimento com a Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe para entender e acompanhar o monitoramento do volume desta operação de remessa e devolução, garantindo assim que não haja burla de nenhum dos agentes envolvidos nesta prática.

A Federação da Agricultura de Sergipe reconhece a angústia e apreensão dos produtores sergipanos que acompanham a aflição dos vizinhos produtores alagoanos, sofridos e massacrados pelo monopólio da industrialização do leite e, neste momento, assustados e atônitos pela informação erroneamente divulgada pela mídia.

A Federação da Agricultura informa que esta prática já é aplicada, de igual forma, com o Estado da Bahia através do **Protocolo ICMS 45/16**, que atendeu pleito da indústria sergipana que preferiu adotar esta medida, robustecendo a planta industrial aqui existente, a instalar uma nova unidade no Estado da Bahia, levando assim, empregos para o vizinho estado.

Além do mais, o nosso estado já foi beneficiado com este instrumento semelhante (**Protocolo ICMS 33/17**) onde a cana-de-açúcar produzida em Sergipe era remetida ao estado de Alagoas para industrialização e retorno do produto final.

Finalizando, a Federação da Agricultura insiste para que os nossos gestores envidem esforços para a reabertura da indústria Sabe Alimentos e a atração de novos investidores para que sejam instaladas novas agroindústrias gerando concorrência e competitividade.